

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
Subsecretaria da Receita
Coordenação do ISS

COMUNICADO

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Prezado (a) Contribuinte,

Considerando a publicação do Decreto 43.826/2022, que recriou a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEFAZ, alterando a sua estrutura, impossibilitando a publicação da legislação que trata da implantação da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e e do Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviço – ISS;

Considerando a solicitação feita pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC-DF de que a opção pela NFS-e e a implantação do Sistema fossem adiados;

Considerando que o SESCON – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Distrito Federal corroborou a sugestão apresentada pelo CRC-DF;

Considerando que o Subsecretário da Receita, o Secretário Executivo de Fazenda e o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal **entenderam**, diante dos fatos citados acima, ser prudente prorrogar o início da utilização da NFS-e e do Sistema;

Considerando que o Decreto e as Portarias relativas à Declaração Eletrônica de Serviços – DES-IF, obrigatórias para as instituições financeiras e demais entidades obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, foram publicadas (Decreto 43.131, de 23/03/2022; Portaria 209, de 23/06/2022; Portaria 290, de 27/09/2022 e IN SUREC N° 14, de 04/10/2022);

A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal resolveu prorrogar a implantação da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e e do Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviço – ISS para o dia 1º de janeiro de 2023, exceto para a DES-IF conforme determina a legislação estampada no parágrafo anterior.

O PRAZO INICIAL PARA A ENTREGA DA DES-IF NÃO FOI ALTERADO, CONTINUA SENDO O DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Dúvidas sobre este Comunicado poderão ser sanadas no Portal de Serviços da Receita do DF, <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>, se preferir link abaixo:

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/CartaServicos/servico.cfm?codServico=1202&codTipoPessoa=7&codCategoriaServico=96&codSubCategoria=346>

DECRETO Nº 43.826, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, DECRETA: Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD.

Art. 2º Fica criada a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ.

Art. 3º Ficam remanejados da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ, mantendo os atuais ocupantes, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial, Públicos e em Comissão, abaixo:

I - Secretaria Executiva de Fazenda;

II - Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico;

III - Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida;

IV - Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 4º A Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e a Escola de Governo, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal fica remanejado para a Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, mantendo as estruturas administrativas e seus atuais ocupantes.

Art. 5º A Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal fica remanejado para a Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, mantendo as estruturas administrativas e seus atuais ocupantes.

Art. 6º Ficam vinculados à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, os seguintes órgãos:

I - Banco de Brasília - BRB;

II - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF;

III - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF;

IV - DF Gestão de Ativos;

V - PROFLORA;

VI - SAB;

VII - Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF CODEPLAN.

Art. 7º As atividades relativas ao apoio operacional, administrativo, orçamentário e financeiro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal serão desempenhadas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Art. 8º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 9º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 10. Compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de outubro de 2022
133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA